



Associação de Mantenedores-Beneficiários da Petros – AMBEP

CNPJ : 27 089 861 0001 44

ESTATUTO 2025

Sumário

Título I – Da Associação e Seus Fins	3
Título II – Das Condições de Funcionamento.....	4
Título III – Dos Poderes Sociais.....	5
Da Assembleia Geral.....	5
Do Conselho Deliberativo.....	6
Do Conselho Fiscal.....	9
Da Diretoria.....	11
Título IV - Das Políticas Internas	15
Título V – Estrutura Organizacional	15
Da Administração Central.....	15
Das Unidades Regionais	15
Título VI – Do Quadro Social	16
Título VII – Das Proibições.....	16
Título VIII - Das Sanções Disciplinares	20
Título IX – Do Patrimônio	21
Título X – Do Custeio.....	22
Título XI – Do Processo Eleitoral.....	23
Título XII- Do Exercício Social	23
Título XIII – Das Disposições Gerais	24
Título XIV – Da Vigência deste Estatuto.....	26

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.

Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br

E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br



Associação de Mantenedores-Beneficiários da Petros – AMBEP

CNPJ : 27 089 861 0001 44

ESTATUTO 2025

TÍTULO I - Da Associação e Seus Fins

Art. 1º - A Associação de Mantenedores-Beneficiários da Petros - AMBEP é uma Associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Rua Álvaro Alvim, 21, 6º, 7º e 8º andares, CEP: 20031-010, com o objetivo primordial de representar e defender os interesses de seus Associados junto à Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e às suas Patrocinadoras e, ainda, atender às seguintes finalidades:

I - promover a convivência social e desenvolver programas que visem dignificar a qualidade de vida e autoestima dos Associados, com prática de atividades culturais, de lazer e de saúde.

II - implementar, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, a elaboração e desenvolvimento de programas e ações que objetivem a preservação das conquistas e direitos de seus Associados.

III - defender os princípios de seguridade social que ensejaram a criação da PETROS e zelar pela sua preservação.

IV - representar e defender os direitos de seus Associados junto às instituições oficiais e, de modo especial, junto ao Órgão Previdenciário Regulamentador, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Fundação Petrobras de Seguridade Social (PETROS), à Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), às suas Subsidiárias, Controladas, Coligadas e Sucessoras, além de representar, em juízo, ou fora dele, os interesses da Entidade e de seus Associados, sendo para estes com autorização da Assembleia Geral.

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br
E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

Rubrica
JMB

Rubricar
EDCLM

V - participar, direta ou indiretamente, de programas assistenciais e/ou previdenciários de interesse de seus Associados.

VI – realizar e apresentar estudos para propor soluções a problemas que impactem os interesses assistenciais e previdenciários dos Associados.

Parágrafo único: Descrição da estratégia da AMBEP:

- **Visão:** Ser reconhecida como uma Associação de referência no atendimento às necessidades dos Associados.
- **Propósito:** Prover melhores condições para os Associados da ativa, aposentados e seus beneficiários e pensionistas, com foco na saúde, bem estar social, integração, preservação de conquistas e defesa da Petros.
- **Valores:** Priorizamos o compromisso com as pessoas e a sociedade, com uma gestão ética, transparente, participativa e com respeito a diversidade.

TÍTULO II - Das Condições de Funcionamento

Art. 2º - São condições de funcionamento da AMBEP:

- I - respeito às leis e aos atos regulamentares ou normativos emanados dos Poderes constituídos;
- II - cumprimento do disposto neste Estatuto, nas Normas, nas Políticas Internas, nos Regulamentos e nas Instruções emitidas pelos Poderes Sociais;
- III - abstenção de qualquer atividade conflitante com as finalidades da Associação.

TÍTULO III - Dos Poderes Sociais

Art. 3º - Constituem Poderes Sociais da AMBEP:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br
E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

JURB

EDCLM

IV – Presidência;

V – Diretoria.

Da Assembleia Geral

Art. 4º - A Assembleia Geral é o poder máximo da AMBEP, responsável por decisões fundamentais para a Associação.

§ 1º. A convocação deve ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 15 dias, podendo ocorrer de forma híbrida ou virtual:

- **Formato híbrido** é um modelo que combina o presencial com o remoto. O participante pode optar entre os dois ambientes.

- **Formato virtual** é a reunião que é realizada 100% através de sistema vinculado a internet podendo ser acessado do local de preferência do Associado.

§ 2º. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

§ 3º. A regulamentação da realização de Assembleia Geral está descrita na “Política Interna de Poderes Sociais”.

Art. 5º - A Assembleia Geral poderá reunir-se em caráter Ordinário ou Extraordinário.

Art. 6º - Podem solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária:

I - o Presidente do Conselho Deliberativo;

II - a maioria dos membros do Conselho Deliberativo;

III - o Presidente da AMBEP;

IV - a maioria dos membros da Diretoria;

V - a maioria dos membros do Conselho Fiscal.;

VI - Associados Efetivos e Ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, conforme Art.60 do Código Civil Brasileiro, permitida a utilização de procuração com firma reconhecida em Cartório, assinatura eletrônica realizada mediante

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.

Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br

E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

JURB
Rubrica

EDCLM
Rubricar

Certificado Digital ou, ainda, por meio de autenticação via contaGOV.BR, nos termos da Legislação Vigente.

Do Conselho Deliberativo

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de orientação superior, competindo-lhe definir as metas, os objetivos e as políticas internas da Associação.

§ 1º. O Conselho é composto por membros eleitos por Associados sendo estes aprovados em Assembleia Geral, com mandato de 4 anos, sendo permitido a reeleição.

§ 2º, A regulamentação da funcionalidade do Conselho Deliberativo está descrita na “Política Interna de Poderes Sociais”.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Deliberativo o Presidente do Conselho convocará o respectivo Suplente para substituí-lo. Se a vacância de ambos ocorrer a menos de 12 (doze) meses do término do mandato, o Presidente do Conselho assumirá o cargo vago e não haverá novo processo eleitoral. Se a vacância ocorrer a mais de 12 (doze) meses do término do mandato, deverá ser convocada nova eleição para o preenchimento do cargo.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que se fizer necessário, de maneira online ou em caso extraordinário ao previsto neste Estatuto presencialmente com aviso prévio à Diretoria.

Parágrafo único: São competentes para convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo:

- I – o Presidente do Conselho;
- II – a maioria dos membros do Conselho;
- III – o Presidente da AMBEP;
- IV – a maioria dos membros da Diretoria;
- V - o Coordenador do Conselho Fiscal;
- VI - a maioria do Conselho Fiscal;
- VII - o mínimo de 1% (um por cento) do número de Associados com direito a voto.

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br
E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

JURAB

EDCLM

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e normas em vigor;
- II- Eleger seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III- Aprovar a implantação, por proposta da Diretoria, de Unidades Regionais, classificá-las, reclassificá-las ou extingui-las;
- IV- Decidir sobre os nomes indicados pelo Presidente da AMBEP para ocupar o cargo de Diretor, quando vago, e ainda os de dirigentes de entidades e empresas criadas com a finalidade de gerar recursos para o atendimento de suas programações;
- V- Fixar, a cada eleição, o número de Colégios Eleitorais e respectivas abrangências, bem como o número de membros da Diretoria;
- VI- Decidir sobre as conclusões da Comissão de Ética e Conduta designada para julgar infrações cometidas por Associados, Empregados e Membros dos Poderes Sociais;
- VII- Realizar estudos para alteração do Estatuto e do Código de Ética e Conduta da AMBEP, e suas Políticas Internas;
- VIII- Decidir sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria ou de qualquer de seus membros;
- IX- Decidir sobre a criação, fusão e extinção de Centros de Desenvolvimento e Integração Social (CEDIS), em função de proposta da Diretoria;
- X- Decidir sobre o recebimento de doações das quais decorram ônus ou obrigações para a AMBEP;
- XI- Decidir sobre a fixação da contribuição mensal do Associado de que trata este Estatuto;
- XII- Deliberar sobre a substituição de membros dos Poderes Sociais;
- XIII- Quando necessário, determinar a realização de inspeções, auditorias, ou tomadas de contas na Administração Central, nas Unidades Regionais e nas Entidades de que trata este Estatuto;
- XIV- Indicar para a Comissão de Ética e Conduta a abertura de Procedimento Administrativo contra Associado que de forma direta ou indireta esteja afetando negativamente a imagem da AMBEP em qualquer meio de comunicação, podendo acarretar sanção disciplinar.
- XV- Submeter à deliberação da Assembleia Geral, com o respectivo parecer, os seguintes itens:

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br
E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

- 1) O Plano de Atividades, a Previsão Orçamentária e os realinhamentos do Programa Orçamento propostos pela Diretoria, sempre que impliquem em acréscimo de valor superior a 5% das despesas aprovadas;
- 2) O Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral da AMBEP e os demais Demonstrativos Financeiros;
- 3) Propostas da Diretoria sobre aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- 4) A concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários proposta pela Diretoria;
- 5) Propostas de criação ou extinção de entidades ou empresas para atender programações específicas, como previsto neste Estatuto;
- 6) Propostas de alterações e/ou reforma do presente estatuto;
- 7) As conclusões da Comissão de Conduta e Ética de que trata este Estatuto, quando se tratar de Membros dos Poderes Sociais;
- 8) Propostas da Diretoria quanto à despesa não prevista no Programa Orçamento, de valor superior a 100 (cem) salários-mínimos, desde que haja recurso disponível;
- 9) Propostas de extinção da AMBEP.

Art. 10º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I - Dirigir e orientar os trabalhos do Conselho;
- II – Convocar, instalar, abrir e presidir as Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);
- III - Assinar, juntamente com o Presidente da AMBEP, os títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- IV - Encaminhar à deliberação da Assembleia Geral, acompanhados dos correspondentes pareceres do Conselho, as matérias de competência da Assembleia Geral, previstas neste Estatuto;
- V - Convocar Suplentes de membros do Conselho Deliberativo para substituírem os Titulares, em caso de vacância do cargo, de seu impedimento eventual ou temporário;
- VI - Assumir as funções de Conselheiro previstas neste Estatuto;
- VII - Dirigir o Processo Eleitoral;
- VIII - Instituir a Comissão de Conduta e Ética permanente, bem como Comissão Eleitoral prevista neste Estatuto e na Política Interna de Processo Eleitoral;
- IX – Solicitar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br
E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

JURAB

EDCLM

Do Conselho Fiscal

Art. 11º - O Conselho Fiscal é responsável pela verificação das execuções orçamentárias, contábeis e financeiras da AMBEP.

§ 1º. O Conselho é composto por 3 membros titulares e seus suplentes, eleitos e referendados em Assembleia Geral, com mandato de 4 anos, sendo permitido a reeleição.

§ 2º. O Conselho se reunirá mensalmente e suas decisões são tomadas por maioria simples, registradas em ata e disponibilizadas para a Diretoria e Conselho Deliberativo.

§ 3º. A regulamentação do Conselho Fiscal está descrita na “Política Interna de Poderes Sociais”.

§ 4º. Em caso de impedimento de Conselheiro Fiscal, ou de vacância do cargo, o Coordenador do Conselho convocará o respectivo suplente para substituí-lo, ou para sucedê-lo, se for o caso.

Na hipótese de impedimento simultâneo do Titular e de seu Suplente, o Coordenador do Conselho designará um dos demais suplentes para suprir a ausência.

Art. 12º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as Demonstrações Contábeis e Financeiras, as Prestações de Contas da Diretoria e a Execução Orçamentária, emitindo anualmente os correspondentes pareceres;

II - Examinar os Balancetes, as Demonstrações Contábeis, as Execuções Orçamentárias mensais, bem como os livros e documentos da AMBEP, solicitando a quem de direito os esclarecimentos e as informações que julgar necessárias;

III - Notificar a Diretoria sobre qualquer irregularidade verificada no decorrer de seus trabalhos, sugerindo as medidas corretivas necessárias e demais providências que objetivem o aprimoramento da gestão da Associação;

IV - Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária e/ou reunião do Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessário;

V - Praticar, em eventual período de liquidação da AMBEP, os atos necessários ao seu bom termo, obedecidas as disposições legais pertinentes, podendo ainda solicitar a contratação de auditoria externa;

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.

Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br

E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

Rubrica
JURB

Rubricar
EDCLM

VI - Eleger seu Coordenador.

Art. 13º - Ao Coordenador do Conselho Fiscal compete:

- I - Convocar o Conselho e coordenar suas reuniões;
- II - Assinar correspondência expedida pelo Conselho;
- III - Assinar, juntamente com os demais membros presentes, as Atas das reuniões do Conselho;
- IV - Solicitar apoio administrativo da Diretoria, sempre que necessário.

Art. 14º - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I - Participar das reuniões para as quais tenham sido convocados;
- II - Assinar com o Coordenador as Atas das reuniões do Conselho;
- III - Emitir, quando solicitado pelo Coordenador, parecer sobre assunto em discussão e votação;
- IV - Comunicar ao Coordenador a impossibilidade de comparecimento a qualquer reunião para a qual tenha sido convocado.

Da Diretoria

Art. 15º - A Diretoria é responsável pela administração da AMBEP, garantindo o cumprimento das decisões das Assembleias e do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A composição da Diretoria poderá ser alterada por ocasião de cada eleição geral, a ser definida pelo Conselho Deliberativo, conforme a Política Interna de Processo Eleitoral, nela estão formadas duas (2) diretorias sendo uma de Diretoria Financeira e Diretoria de Serviços. Dentro da Presidência está a Assessoria Jurídica e dentro da Governança Corporativa a área de Convênios e Social.

§ 2º. As atividades de Assessoria, quando necessárias, serão definidas na Política Interna de Poderes Sociais.

§ 3º. A Diretoria poderá ter um Gerente Geral Executivo, encarregado de gerenciar todas as atividades dos Órgãos da Sede e das Unidades Regionais, devendo reportar-se diretamente ao Presidente da AMBEP.

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br
E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

JMB

EDCLM

§ 4º. O mandato dos membros é de 4 anos, com possibilidade de reeleição. A perda de mandato ocorre por renúncia, condenação judicial transitada em julgado, ato do Conselho Deliberativo ou falta de no máximo três reuniões consecutivas ou não, sem causa justificada.

§ 5º. No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá as funções o Diretor escolhido por dois terços do Conselho Deliberativo até a realização de nova eleição.

§ 6º. No caso de vacância do cargo de Diretor, o Presidente submeterá a deliberação do Conselho Deliberativo o nome de um Associado Efetivo. Caso não tenha nenhum Associado da AMBEP disposto a esta jornada, caberá ao presidente selecionar, via processo seletivo, um candidato no mercado para mandato até o final da gestão vigente.

§ 7º. A regulamentação da Diretoria está descrita na “Política Interna de Poderes Sociais”.

Art. 16º - Compete ao Presidente da AMBEP:

- I - Representar a AMBEP em Juízo e fora dele;
- II - Administrar a Associação, juntamente com a Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as leis, este Estatuto, as Normas, Instruções e as Decisões dos demais Poderes Sociais;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Delegar atribuições aos Diretores;
- V - Cancelar, quando for o caso, despesas previstas no Programa Orçamento;
- VI - Designar os Dirigentes das entidades ou empresas criadas com a finalidade de gerar recursos para o atendimento de suas programações, encaminhando a decisão ao Conselho Deliberativo;
- VII - Autorizar a movimentação de empregados;
- VIII - Assinar, juntamente com outro membro da Diretoria, documentos necessários para a movimentação financeira, de acordo com limites de competências;
- IX - Assinar escrituras;
- X - Assinar, com os demais membros da Diretoria e o Contador, as Demonstrações Contábeis da Associação;

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br
E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

Rubrica
SAB

Rubricar
EDCLM

- XI - Assinar, com o Presidente do Conselho Deliberativo, os títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- XII - Assinar, com os demais Diretores presentes, as Atas das reuniões da Diretoria;
- XIII - Encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal toda a documentação sujeita à apreciação daqueles Poderes;
- XIV - Aplicar sanções disciplinares de acordo com o Código de Ética e Conduta vigente;
- XV - Assinar a correspondência da Diretoria ou delegar a Diretores tal incumbência;
- XVI - Nomear e destituir os Supervisores, Gestores e Colaboradores das Unidades Regionais, ouvida a Diretoria;
- XVII - Criar Grupos de Trabalho e/ou Comissões Especiais;
- XVIII - Assinar ou delegar a Diretores e Supervisores das Unidades Regionais a assinatura de contratos e convênios, obedecidos os limites de competência estabelecidos nas Políticas Internas e/ou Procedimentos internos;
- XIX - Designar os ocupantes de cargos de gestão de órgãos da Administração Central e das Unidades Regionais, bem como designar Assessores para trato de atividades específicas;
- XX - Solicitar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e de Assembleia Geral;
- XXI - Providenciar o preenchimento de cargo vago na Diretoria;
- XXII - Assinar os Termos de Trabalho Voluntário de Colaboradores;
- XXIII - Contratar auditoria externa quando necessário;
- XXIV - Apresentar resultados e indicadores das atividades e objetivos da área, dentro dos prazos estabelecidos.
- XXV - Aprovar o quadro de Supervisores das Unidades Regionais.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- I – Cuidar para que seja cumprido o presente Estatuto;
- II - Aprovar o quadro de Colaboradores das Unidades Regionais.
- III - Aprovar o Quadro de Empregados, bem como suas respectivas escalas salariais de suas áreas;
- IV - Aprovar o Plano de Contas da AMBEP;
- V - Autorizar acordos, convênios e contratos previstos no Programa Orçamento, ou outros instrumentos que não onerem a AMBEP.

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br
E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

JURB

EDCLM

- VI - Aceitar doações das quais não decorram ônus ou obrigações para a Associação, obedecido os limites de competência;
- VII – Aplicar as disponibilidades financeiras;
- VIII – Liberar verbas orçamentárias;
- IX - Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos Associados infratores;
- X - Emitir todos os atos necessários ao bom funcionamento da AMBEP;
- XI- Prestar apoio administrativo aos demais Poderes Sociais, sempre que solicitado;
- XII - Apresentar resultados e indicadores das atividades e objetivos da área, dentro dos prazos estabelecidos;
- XIII - Submeter à deliberação do Conselho Deliberativo;
 - a) A criação, a fusão, o desdobramento e a extinção de Unidades Regionais e Centros de Desenvolvimento Sociais;
 - b) Proposta quanto a despesas não previstas no Programa Orçamento, de valor superior a 100 (cem) salários mínimos, desde que haja recursos disponíveis e que não envolva transação imobiliária;

Art. 18º – Cabe ainda à Diretoria submeter ao Conselho Deliberativo, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral:

- I - Relatório Anual das Atividades e Demonstrações Contábeis da AMBEP;
- II - Plano Anual de Atividades e a Previsão Orçamentária, bem como os realinhamentos do Programa Orçamento;
- III - Compra, a venda, a alienação e o gravame de bens imóveis da AMBEP;
- IV - Aceitação de doações das quais resultem ônus ou obrigações para a Associação;
- V - Criação de Entidades ou a associação a outras;
- VI - Proposta de alteração do Estatuto e do Código de Ética e Conduta da AMBEP;
- VII - Instituição de taxas e/ou contribuições;
- VIII - Proposta de concessão e cassação de títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- IX - Proposta de extinção da AMBEP.

Art. 19º - Compete aos Diretores:

- I - Exercer com dedicação e probidade as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das suas respectivas áreas de atuação, bem como as atribuições determinadas pelo Presidente;

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br
E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

Rubrica
JMB

Rubrica
EDCLM

- II - Propor à Diretoria a designação de Empregados para sua área de atuação;
- III - Autorizar os pagamentos inerentes às atividades rotineiras sob sua direta supervisão;
- IV – Assinar, com o Presidente e o Contador, as Demonstrações Contábeis da Associação;
- V - Apresentar resultados e indicadores das atividades e objetivos da área, dentro dos prazos estabelecidos.

TÍTULO IV - Das Políticas Internas

Art. 20º - A AMBEP manterá as seguintes Políticas Internas: Poderes Sociais, Processo Eleitoral e Unidades Regionais aprovadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo, que regulamentam a atuação e as responsabilidades dos diversos órgãos da Associação e que definirão diretrizes adicionais para a governança, a transparência e a participação dos Associados. Estas Políticas Internas deverão ser divulgadas nos meios de comunicação oficiais da AMBEP, buscando assegurar sua compreensão e adesão.

TÍTULO V - Da Estrutura Organizacional

Art. 21º - A estrutura organizacional da AMBEP compreende a Administração Central e as Unidades Regionais sediadas em cidades que concentrem um mínimo de 50 (cinquenta) Associados.

Da Administração Central

Art. 22º - A Administração Central, localizada na cidade do Rio de Janeiro, é o órgão central da administração da AMBEP, compreendendo a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Diretoria.

Das Unidades Regionais

Art. 23º - As Unidades Regionais têm por finalidade proporcionar aos Associados e seus Beneficiários, existentes em suas respectivas áreas de atuação, o necessário atendimento.

Parágrafo Único: A regulamentação da funcionalidade das Unidades Regionais está descrita na “Política Interna de Unidades Regionais”.

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.

Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br

E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

JURB

EDCLM

TÍTULO VI - Do Quadro Social

Art. 24º - O quadro social da AMBEP é composto pelas seguintes categorias de Associados:

I – Efetivos - Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobras, de outras patrocinadoras, de planos instituidos e vinculados à PETROS, e ainda os aposentados e pensionistas da AMBEP e de entidades por ela criadas;

II - Ativos - Empregados em atividade na Petrobras, em outras Patrocinadoras, em planos instituidos da PETROS, participantes ou não da mesma, além de Anistiados do Sistema Petrobras, e ainda os empregados da AMBEP e de entidades por ela criadas;

III - Beneméritos - Associados que estejam prestando ou tenham prestado serviços relevantes em favor da AMBEP;

IV - Honorários - pessoas não integrantes do quadro social da AMBEP que façam jus a tal título pela prática de atos de benemerência em favor da Associação;

V - Remanescentes - Aposentados e Pensionistas, ex-Assistidos da PETROS, e ex-Empregados das Patrocinadoras ou oriundos de empresas que, por retirada da Patrocinadora, não mais mantêm vínculo com a Petros;

VI- Especiais - Beneficiários de Associados falecidos, inscritos como tal na data do falecimento do titular e que, até 12 (doze) meses do óbito, tenham requerido sua inscrição como Associados;

VII - Adicionais - Empregados de empresas de Petróleo conveniadas à AMBEP;

VIII – Terceirizados Sistema Petrobras - Empregados de empresas com contrato continuado com Empresas do Sistema Petrobras.

§ 1º. Os títulos de Beneméritos e Honorários são concedidos por Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, sendo assinados pelos Presidentes desse Conselho e da AMBEP;

§ 2º. São competentes para admitir Associados, à exceção dos Honoráriose Beneméritos, os membros da Diretoria e os Supervisores, no tocante aos residentes nas respectivas áreas de atuação;

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.

Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br

E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

JURAB

EDCLM

§ 3º. São considerados Adimplentes os Associados que estiverem em conformidade com suas obrigações;

§ 4º. São considerados devedores aqueles que apresentarem pendências financeiras e cadastrais;

Art. 25º - Constituem direitos dos Associados:

I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, desde que tenham mais de 6 (seis) meses como Associado e esteja adimplente;

II - Participar das atividades da Associação e apresentar sugestões a elas pertinentes;

III - Indicar Beneficiários, obedecidas as Normas vigentes, disponibilizadas aos Associados;

IV - Frequentar as dependências da Associação e participar dos eventos nelas realizados, obedecidos os Regulamentos próprios, direito este extensivo aos seus Beneficiários;

V -Candidatar-se a cargos eletivos desde que:

1. Tenha 2 (dois) anos ininterruptos como Associado, imediatamente anteriores à data de iniciodo processo eleitoral;
2. Estar na condição de Efetivo ou Ativo;
3. Estar adimplente na data do início do Processo Eleitoral;
4. Que não exerça ou tenha exercido funções de direção e Conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos da atividade petroleira, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem ao início do Processo Eleitoral;
5. Que atenda aos requisitos mínimos para o cargo de acordo com a Política Interna de Processo Eleitoral, conforme abaixo:
 - 5.1 – Para o Conselheiro Deliberativo: Formação de nível superior ou possuir 5 anos de experiência comprovada em cargos de gestão nos últimos 8 anos;
 - 5.2 –Para o Conselheiro Fiscal: Formação de nível superior em área contábil/financeira ou possuir 5 anos de experiência comprovada em cargos de gestão, na área financeira, nos últimos 8 anos;

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.

Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br

E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

JURAB

EDCLM

5.3 – Para Presidente da AMBEP: Formação de nível superior e ter experiência comprovada de no mínimo 5 anos como gestor nos últimos 8 anos;

5.4 – Para Diretor: Formação de nível superior e ter experiência comprovada de no mínimo 3 anos, como gestor na área financeira e/ou administrativa nos últimos 8 anos.

6. Não tenha sido destituído em qualquer mandato anterior na AMBEP, em processo aprovado pela Assembleia Geral, por no mínimo dois mandatos consecutivos da destituição.

VI – Representar junto ao Conselho Deliberativo contra atos dos Poderes Sociais da AMBEP;

VII - Participar dos programas e das atividades patrocinadas pela AMBEP, respeitadas as Normas e Políticas internas;

VIII – Representar junto à Diretoria quanto a possíveis falhas ou comportamento inadequado de Empregados ou Associados;

IX - Recorrer de punição à Ouvidoria;

X - Requerer sua exclusão do Quadro Social;

XI - Não responder solidária ou subsidiariamente por obrigações da Associação;

XII - Representar em Assembleia até 5 (cinco) Associados Adimplentes, mediante procuração com firma reconhecida em Cartório, assinatura eletrônica realizada mediante Certificado Digital ou, ainda, por meio de autenticação via conta GOV.BR, nos termos da Legislação Vigente.

Art.26º - São deveres dos Associados:

I - Acatar o presente Estatuto, o Código de Ética e Conduta, os Regulamentos, Normas e as Políticas Internas, as Instruções e demais decisões dos Poderes Sociais da AMBEP;

II - Exercer com probidade, zelo e dedicação os cargos e encargos para os quais sejam eleitos ou designados;

III - Respeitar os membros dos Poderes Sociais, os Associados e Empregados;

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.

Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br

E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

SED/AMBEP

ED/CLAM

- IV - Manter sempre atualizado o endereço e demais informações que impliquem em alteração dos dados cadastrais;
- V - Zelar pelo bom nome da AMBEP;
- VI - Efetuar pontualmente o pagamento de suas obrigações pecuniárias para com a AMBEP;
- VII - Abster-se, no âmbito da Associação, de discussões que possam comprometer a harmonia desejável;
- VIII - Ressarcir a Associação de qualquer dano material de sua responsabilidade ou de seus beneficiários e convidados;
- IX - Fornecer à AMBEP, sempre que solicitado, autorização para tratamento de seus dados pessoais na forma da Lei 13.709 de 2018, em conformidade com a Política de Proteção de Dados (LGPD).

TÍTULO VII - Das Proibições

Art. 27º - A AMBEP, como instituição, não pode participar de atividades político-partidárias, sindicais e religiosas.

Parágrafo único: Em situações excepcionais poderá ser realizada atividade com sindicatos e afins, para defender os interesses dos associados e da Petros, desde que proposto formalmente pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28º - Aos Associados não será permitido:

- I - Usar indevidamente o nome da AMBEP;
- II - Comportar-se, no âmbito da Associação e em eventos externos por ela programados, de modo incompatível com as boas normas de educação e conduta;
- III - Participar de programações sociais estando cumprindo pena disciplinar;
- IV - Praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- V - Valer-se da condição de Associado para usufruir de vantagens indevidas;

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br
E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

JURAB

EDCLM

VI - Manter, no âmbito da AMBEP, discussões envolvendo assuntos ligados a religião e/ou a político-partidária;

VII - Praticar atitudes ou atos que prejudiquem o bom nome da AMBEP ou de seus dirigentes.

Parágrafo único. As restrições de que trata este Artigo aplicam-se, no que couber, aos Beneficiários, sem prejuízo da responsabilidade do Associado.

TÍTULO VIII - Das Sanções Disciplinares

Art. 29º - As infrações às disposições estatutárias e aos atos legais ou regulamentares praticados por Conselheiros, membros da Diretoria, Colaboradores e Associados são passíveis, consoante sua gravidade, das penas de advertência, suspensão, destituição ou exclusão do Quadro Social, conforme o caso e de acordo com a proposição da Comissão prevista no Código de Ética e Conduta da AMBEP.

§ 1º. Quando se tratar de falta imputada, aos membros dos poderes sociais, estes poderão ser afastados do cargo após conclusão e parecer da Comissão de Ética e Conduta;

§ 2º. As conclusões desta Comissão serão submetidas ao Conselho Deliberativo que, por maioria simples de seus integrantes, poderá aplicar, se for o caso, alguma das penalidades previstas no caput deste artigo;

§ 3º. Os membros dos Poderes Sociais podem ser destituídos de sua função por comprovada justa causa, a qualquer momento, com a consequente rescisão do seu mandato, sem qualquer aviso prévio, se:

I - Agir com dolo ou má-fé, causando prejuízo à Associação;

II - Quando no desempenho de suas funções, forevidenciado o não cumprimento dos objetivos e metas na área de sua responsabilidade;

III – Infringir o Estatuto no cumprimento de suas atribuições;

IV - A destituição deverá ser proposta em reunião com membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, sendo necessário a deliberação de 3/4 dos presentes. A formalização se dará através de Ata da Reunião específica

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.

Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br

E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

 Rubrica
JAHB

 Rubrica
WDCM

devidamente assinada pelos membros participantes. É vetada a participação do membro em análise para destituição. O Conselho Deliberativo deverá submeter a proposição, com parecer, à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º . Sempre que o Conselho Deliberativo declare-se impedido de julgar algum fato, deverá submetê-lo, com parecer, à apreciação de Assembleia Geral Extraordinária;

§ 5º. Quando se tratar de falta imputada a Associado, a punição caberá à Diretoria de acordo com o que determinam o Código de Ética e Conduta e este Estatuto;

Art. 30º- O atraso no pagamento das mensalidades será regulado conforme legislação vigente e procedimentos internos da AMBEP.

TÍTULO IX - Do Patrimônio

Art. 31º - O patrimônio da Associação é constituído de bens imóveis, móveis, valores monetários e direitos que possua ou venha a possuir.

§ 1º. À AMBEP é permitido receber doações, desde que não impliquem em ônus ou obrigações para a Associação, exceto quando aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º. Excepcionalmente, a AMBEP poderá fazer doações, desde que se trate de bem inservíveis que são classificados em: ociosos, antieconômicos, recuperáveis e irrecuperáveis;

§ 3º. Quando se tratar de situações de infortúnio e/ou contingência que envolva Associados, estas doações devem atender aos programas especiais da AMBEP. Todos os processos de doação deverão ser documentados com relatórios detalhados de justificativa e de impacto social, e estarão sujeitos à Auditorias Internas para assegurar a sua transparência e alinhamento com os Valores da AMBEP e deverão ser propostos pela Diretoria e autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

Art. 32º - Os bens imóveis da AMBEP só poderão ser alienados ou gravados com autorização de Assembleia Geral Extraordinária, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 33º - O patrimônio da AMBEP é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade e as obrigações que sobre ela recaírem não são imputáveis, solidária ou subsidiariamente, a seus Associados.

TÍTULO X – Do custeio

Art. 34º - A AMBEP é mantida, essencialmente, pela receita proveniente das contribuições de seus Associados, podendo, no entanto, criar ou associar-se a entidades e empresas com a finalidade de gerar recursos para o atendimento de suas programações.

Art. 35º - Os Associados, exceto os Honorários, obrigam-se a contribuir mensalmente para a AMBEP mediante importância correspondente a um valor ou percentual aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Sistema de Custeio deverá contemplar forma de cobrança de uma decima terceira parcela anual.

Art. 36º – Por deliberação em Assembleia Geral poderá ser instituída contribuição especial, temporária, para atender finalidade específica, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO XI - Do Processo Eleitoral

Art. 37º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a direção do Processo Eleitoral da AMBEP conforme definições constantes na Política Interna de Processo Eleitoral.

Art. 38º-OscargosdosPoderesSociaisdaAMBEP,sãoocupadosmediante:

- I- Eleições: Os Associados com direito a voto;
- II- Prorrogação de Mandato: O mandato do ocupante atual pode ser prorrogado se não houver candidatos concorrentes.
- III- Decisão da Assembleia Geral: A Assembleia Geral pode aprovar candidatos únicos por proposta do Conselho Deliberativo apresentado por seu Presidente.

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br
E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

JURAB

EDCLM

TÍTULO XII - Do Exercício Social

Art. 39º- O exercício social, contábil e fiscal da AMBEP coincide com o ano civil.

Art. 40º - O Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária propostos pela Diretoria são anuais e, com parecer dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, encaminhados à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A qualquer tempo, durante o exercício social, e havendo recursos não comprometidos em rubricas previamente estabelecidas, o Conselho Deliberativo pode aprovar novas despesas e programas propostos pela Diretoria, respeitadas as restrições específicas constantes deste Estatuto.

Art. 41º - O Balanço e as Demonstrações Contábeis, levantadas em 31 de dezembro de cada ano, devem apresentar as situações patrimoniais, econômicas e financeiras da AMBEP no final do exercício social.

TÍTULO XIII - Das Disposições Gerais

Art. 42º - Para a execução de suas finalidades, a AMBEP valer-se-á de serviços próprios ou de entidades regularmente estabelecidas, mediante acordos, contratos e convênios.

Art. 43º - A Contabilidade da AMBEP segue as normas e princípios gerais de contabilidade e, em seus registros, o Plano de Contas aprovado pela Diretoria.

Art. 44º- Os ocupantes de funções dos Poderes Sociais, bem como os colaboradores podem ser compensados pelo seu trabalho/contribuição de acordo com legislação vigente, cabendo ao Conselho Deliberativo validar a previsão orçamentária e Procedimento Interno para as devidas compensações.

Art. 45º - As contas da Associação serão apuradas mensalmente e o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral e os demais Demonstrativos Financeiros até dia trinta e um de março do ano seguinte. Todos esses documentos, após emissão do Parecer por Auditoria Externa, deverão ser encaminhados aos Conselhos Fiscal e Deliberativo submetendo à Assembleia Geral.

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.

Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br

E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

JAFB
Rubrica

EDCLM
Rubrica

Art. 46º - A AMBEP divulgará até o mês de junho, por seus meios de comunicação, as decisões da Assembleia Geral Ordinária relativas ao Relatório Anual da Diretoria, ao Balanço e às Demonstrações Contábeis da Associação referentes ao exercício anterior.

Art. 47º - Nenhuma atividade que vise ao atendimento das finalidades da AMBEP pode ter início sem que estejam definidos os recursos necessários à sua execução.

Art. 48º - A Diretoria não poderá, nos 6 (seis) últimos meses de sua gestão, assinar compromissos financeiros não previstos no Programa Orçamento sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo e, quando for o caso, da Assembleia Geral.

Art. 49º - Os Conselheiros, e os membros da Diretoria, não são pessoal, solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em decorrência de ato regular de gestão, mas são passíveis de responsabilidade civil e penal pelos prejuízos que a ela causarem por inobservância da Lei, deste Estatuto ou de atos regulamentares internos.

Art. 50º - A aprovação pela Assembleia Geral das Demonstrações Contábeis e das Contas da Diretoria exonera os membros da Diretoria de responsabilidade, salvo em caso de irregularidades que sejam devidamente comprovadas.

Art. 51º - A AMBEP não prestará aval ou qualquer garantia, a título oneroso ou gratuito, bem como não manterá relação comercial com empresas das quais participem membros dos Conselhos, da Diretoria, dos Colaboradores e Empregados e seus parentes até o segundo grau.

Art. 52º - É vedada a alteração ou reforma deste Estatuto em ano de eleições gerais da AMBEP.

Art. 53º - A extinção da AMBEP só será admitida ante dificuldade insuperável, devidamente comprovada, definida em proposta da Diretoria ao Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 54º - No caso de extinção da AMBEP, após a quitação dos seus débitos e a realização financeira do seu patrimônio, o saldo eventualmente existente, será designado conforme legislação vigente devido a AMBEP ser uma entidade sem fins lucrativos e com isenção de impostos.

Sede – Rio de Janeiro

Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.

Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br

E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

Rubrica
JMB

Rubrica
EDCLM

Art. 55º- As Unidades Regionais cujo número de Associados a elas vinculados não represente o mínimo para o nível de sua classificação, conforme estabelecido na Política Interna de Unidades Regionais manterão suas classificações pelo período de 1 (um) ano, contado a partir do momento em que for constatado que a Unidade não possui o número de Associados exigidos para sua categoria.

Art. 56º- Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria e do Presidente.

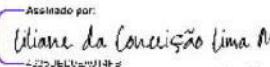
TITULO XIV – Da Vigência deste Estatuto

Art. 57º - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entra em vigor na data de seu registro oficial e terá ampla divulgação junto ao Quadro Social da AMBEP, revogadas todas as formas de registros passados e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.

Assinado por:

João Luiz Hygino Brandão
Presidente do Conselho Deliberativo

Assinado por:

Liliane da Conceição Lima Marques
Secretária

Sede – Rio de Janeiro
Rua Álvaro Alvim, 21 - 7º e 8º andar - Centro – CEP 20031-010 Rio de Janeiro – RJ.
Tel.: (21) 2240-0684/2532-5263/2533-0408 – Fax: 2215-2763 – Site: www.ambep.org.br
E-mail: riodejaneiro@ambep.org.br

